

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, sede, natureza, objectivo

ARTIGO 1º

Constituição

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada da Bobadela, designada nestes estatutos por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos em efectividade de frequência escolar desta escola que a ela queiram aderir, nestes estatutos designados por associados.

ARTIGO 2º

Sede

Esta Associação tem a sua sede nas instalações da Escola Básica Integrada da Bobadela, Bairro Manuel Dinis, 2695-061 Bobadela.

ARTIGO 3º

Natureza

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, é independente de qualquer formação política ou religiosa e rege-se pelos presentes estatutos e demais leis aplicáveis.

ARTIGO 4º

Objectivo

É objectivo desta Associação:

- a) Criar e desenvolver condições para o funcionamento do Centro de Tempos Livres dos alunos da Escola Básica Integrada da Bobadela, cujo funcionamento é definido através de regulamento interno próprio;
- b) Pronunciar-se sobre as linhas gerais da política de Educação Nacional e da Juventude, bem como sobre a gestão dos estabelecimentos de ensino;

- c) Fomentar e dinamizar a colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e Associados, bem como criar condições para a efectiva participação destes últimos na tarefa educativa que lhes compete;
- d) Promover a designação de representantes da Associação nos diversos órgãos da Escola onde tenham assento, bem como junto de outras entidades interessadas no domínio da Educação;
- e) Pronunciar-se junto do Conselho Executivo e Conselho Geral da escola ou de outras entidades competentes na defesa dos interesses dos alunos, apresentando problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos, sugerindo soluções.
- f) Participar nas reuniões de Conselho Geral e Pedagógico da escola nos casos e termos legalmente previstos;
- g) Conhecer a opinião dos associados sobre problemas educativos e culturais ou outros de interesse para os seus educandos, dando deles conhecimento ao Conselho Executivo da escola, e se necessário, a outras entidades;
- h) Recolher e transmitir aos Associados, os elementos mais relevantes da vida da Escola, bem como promover debates, colóquios, conferências e outras actividades afins, sobre problemas de Educação e Juventude;
- i) Informar os Associados, Alunos e Conselho Executivo sobre as actividades da associação;
- j) Colaborar na realização de actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos;
- k) Intervir junto de entidades oficiais e particulares, por si ou em conjugação com o Conselho Executivo, sempre que a sua acção possa ser de interesse para os alunos
- l) O exercício do direito dos pais e encarregados de educação a participarem na educação e integração escolar dos seus filhos e educandos;
- m) Promover e colaborar com a escola em actividades escolares e sócio-escolares;
- n) Promover contactos e colaborar com associações congéneres do agrupamento, nomeadamente para a realização de iniciativas de interesse comum.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

ARTIGO 5º

Associados

1. São associados os pais e encarregados de educação dos alunos desta escola em efectividade de frequência escolar, que se inscrevam na Associação, mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.
2. Os associados poderão fazer-se representar em assembleia-geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 6º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, desde que sócio de pleno direito;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- d) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias, quando o assunto assim o justifique.

ARTIGO 7º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- c) Colaborar activamente nas tarefas da Associação e participar nos grupos de trabalho que se constituam, por solicitação do conselho executivo;
- d) Pagar a quota anual, cujo montante será afixado em assembleia-geral;
- e) Comunicar à direcção a mudança de residência.

ARTIGO 8º

Exclusão do associado

Poderão ser excluídos pela assembleia-geral, sob proposta do conselho executivo, os sócios que pratiquem actos lesivos aos interesses e bom nome da Associação e os que, pelo seu comportamento, contribuam para a criação de um mau ambiente.

Perdem também a qualidade de associado:

- a) Por falta de pagamento de quota;
- b) A pedido do associado, por escrito;
- c) Por infracção dos estatutos, reconhecida em assembleia-geral;
- d) Por faltar às reuniões quatro vezes consecutivas sem justificar;

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 9º

São considerados órgãos sociais os seguintes.

- a) Assembleia-geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 10º

Dos órgãos sociais

1. Os membros da mesa da assembleia-geral e dos outros Órgãos sociais são eleitos por um ano em assembleia-geral ordinária a realizar até 30 dias, após o início oficial do ano lectivo.
2. Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.
3. Os membros eleitos para os órgãos sociais tomarão posse nos 10 dias seguintes à data da eleição, após o que se consideram em exercício de funções até à tomada de posse de novos órgãos sociais eleitos.
4. Terminam o exercício de mandato os membros que deixem de preencher as condições exigidas para a qualidade de Associado.

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

ARTIGO 11º

1. A assembleia-geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação.
2. Sempre que a assembleia-geral não deliberar o contrário, nela poderão participar os professores, alunos, pessoal auxiliar e administrativo da escola, bem como os pais e encarregados de educação não sócios, mas sem direito a voto.
3. Só terão direito a voto os associados com a quota anual liquidada.

ARTIGO 12º

A mesa da assembleia-geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, que substitui o presidente na sua ausência ou impedimento, e pelo secretário.

ARTIGO 13º

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger a sua mesa e os restantes órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação;
- c) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas quer pela mesa quer pelo conselho executivo ou por qualquer associado;
- d) Apreciar, notar e aprovar, sob proposta do conselho fiscal, o relatório e contas do conselho executivo;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Renovar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos órgãos sociais que, pela actuação, dêem motivo para tal, podendo, na mesma reunião, eleger o associado ou associados que devem substituir os elementos cujo mandato tenha sido revogado;
- g) Pronunciar-se sobre a exoneração do associado ou associados proposta pelo conselho executivo;
- h) Fixar o valor da quota a pagar, bem como os prazos e a sua forma de pagamento;
- i) Decidir da extinção da Associação e deliberar sobre o destino a dar aos bens da mesma.

ARTIGO 14º

A assembleia-geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. Neste caso têm que estar presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 15º

Convocatória

1. A convocatória deverá ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência e por qualquer meio de comunicação que se considere conveniente, devendo da mesma constar a ordem de trabalhos, data, hora e local.
2. As assembleias-gerais só poderão funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 16º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de:

- a) Alteração de estatutos, para o que se torna necessário obter a maioria de três quartos da totalidade dos presentes;
- b) Extinção da Associação, para o que se torna necessário obter a maioria de três quartos dos associados.

SECÇÃO III

Conselho executivo

ARTIGO 17º

Composição

1. O conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. Na ausência ou impedimento do presidente e ou do tesoureiro, estes serão substituídos, respectivamente, pelo vice-presidente e segundo secretário.

ARTIGO 18º

Funcionamento

1. Na primeira sessão de trabalhos, o conselho executivo fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo efectuar obrigatoriamente uma por mês.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.
3. O conselho executivo decide por maioria simples, tendo o presidente (ou o seu substituto) voto de desempate.
4. Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 19º

Actividades

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia-geral e assegurar a realização das actividades que se enquadram nas finalidades da Associação.
- b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação.
- c) Elaborar relatório de actividades e contas, que apresentará à assembleia-geral para o efeito convocada.
- d) Gerir os bens da Associação e representá-la.

- e) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado, submetendo tal deliberação à apreciação da assembleia-geral.
- f) Pedir convocação extraordinária da assembleia-geral quando o julgar necessário.
- g) Propor à assembleia-geral o valor da quota, bem como os prazos e a sua forma de pagamento.
- h) Manter um livro de actas das reuniões devidamente escriturado.
- i) Designar o vogal substituto do tesoureiro na sua ausência e impedimento.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 20º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO 21º

Compete ao conselho fiscal

- a) Cooperar com o conselho executivo, acompanhando assiduamente a actividade deste;
- b) Controlar a administração financeira da Associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e das contas anuais do conselho executivo, bem como de projectos orçamentais ou despesas extras;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia-geral ou do conselho executivo;
- e) Pedir a convocação da assembleia-geral extraordinária, quando o julgue necessário.

CAPITULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 22º

Receitas

1. As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer outras receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).
2. O pagamento das quotas será efectuado apenas numa prestação no início do ano lectivo.

3. Podem no entanto ser admitidos sócios em qualquer altura do ano lectivo, desde que paguem integralmente a quota anual.
4. O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela.
5. Excepcionalmente, o conselho executivo poderá dispensar do pagamento da quota os associados que provem estar impossibilitados desse pagamento.

ARTIGO 23º

Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário, à ordem do conselho executivo em exercício.

A movimentação de contas bancárias da Associação só poderá ser feita com as assinaturas, em conjunto, do presidente do conselho executivo e do tesoureiro ou, no seu impedimento ou ausência, pelas dos substitutos designados.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24º

Candidaturas

As candidaturas para os órgãos sociais constarão da lista a apresentar ao presidente da mesa da assembleia-geral até ao fim da primeira quinzena, após o início oficial do ano lectivo. Estas listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

No caso de inexistência de nenhuma lista, a mesma poderá ser presente durante a assembleia de eleição dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 25º

Ao conselho executivo competirá definir o regulamento interno do Centro de Tempos Livres.

ARTIGO 26º

Esta Associação pode filiar-se, por deliberação da assembleia-geral, em organizações nacionais e supra nacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 27º

No que estes estatutos estejam omissos, rege a vontade soberana da assembleia-geral em conformidade com as leis em vigor.